

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 91, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Amorim Ensino Técnico e Superior Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim, a ser instalada no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201701590		
PARECER CNE/CES Nº: 712/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim, a ser instalada na Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, nº 174, bairro Livramento, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantida pela Amorim Ensino Técnico e Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 11.233.879/0001-38, com sede no mesmo endereço da mantida.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Ciências Contábeis, bacharelado (e-MEC 201701591) e superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (e-MEC 201701592).

Vitória de Santo Antão é um município brasileiro, situado no estado de Pernambuco, região Nordeste do país. Sua distância da capital Recife é de 53 km.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim, cuja visita ocorreu no período de 15 a 19 de abril de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 139.637.

Eixos	CONCEITO
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,11
3 – Políticas Acadêmicas	3,09
4 – Políticas de Gestão	3,50
5 – Infraestrutura Física	3,56
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 139.637

2) Autorização de Cursos

2. a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis – bacharelado (e-MEC nº 201701591)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 21 a 24 de fevereiro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.270.

Dimensões	CONCEITO
1 – Organização didático-pedagógica	3,85
2 – Corpo docente e Tutorial	3,91
3 – Infraestrutura	4,63
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 137.270

- **Parecer do Conselho Federal de Contabilidade**

Transcrevo, a seguir, parte do Parecer do Conselho Federal de Contabilidade:

[...]

A Faculdade Macedo de Amorim, localizada à Rua Conselheiro Francisco Severino Alves, 174, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, mantida pela Amorim Ensino Técnico e Superior Ltda., solicita ao Ministério da Educação Autorização vinculada a credenciamento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com carga horária total de 3.000 (Três mil) horas, na modalidade de ensino presencial, em regime Semestral, compreendendo 8 períodos.

Conforme Processo nº 201701591 da referida IES, referente ao Ato de Autorização vinculada a credenciamento, enviado pelo Ministério da Educação, o Conselho Federal de Contabilidade, diante da avaliação já registrada nas dimensões Pertinência, Relevância e Inovação, emite parecer Parcialmente Satisfatório para Autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Assim, considerando o exposto na avaliação das Dimensões que compõem esse Parecer, o Conselho Federal de Contabilidade é favorável a Autorização, desde que a oferta de vagas seja reduzida de 240 (duzentas e quarentas) para 210 (duzentas e dez).

2. b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (e-MEC nº 201701592)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 15 a 18 de outubro de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.271.

Dimensões	CONCEITO
1 – Organização didático-pedagógica	4,0
2 – Corpo docente e Tutorial	4,3
3 – Infraestrutura	3,8
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 137.271

3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MACÊDO DE AMORIM (cód. 22073), a ser instalada na Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, bairro Livramento nº 174, no município de Vitória de Santo Antão/PE. CEP 55602635, mantida pela AMORIM ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (cód. 16812), com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos seguintes cursos superiores de graduação: 1– Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1385748, processo: 201701591) e 2– Gestão de Recursos Humanos (código: 1385749, processo: 201701592), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim, a ser instalada na Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, nº 174, bairro Livramento, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantida pela Amorim Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente